



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017
DE 04 DE ABRIL DE 2017

APROVADO
28 MAR. 2017

APROVADO
82 MAR. 2017

PUBLICADO EM:

04/04/2017


Odair Alves Pereira
Auxiliar Administrativo

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, em conformidade com o Art. 104, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A ação da Câmara Municipal orientar-se-á no sentido fiscalizador, deliberativo de legislar as matérias de competência do município, de deliberar sobre atribuições da competência privativa, de fiscalizar a administração local, de julgar os atos políticos - administrativos dos agentes políticos municipais, e desempenhar ainda, as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A Estrutura Administrativa, atribuições básicas, o quadro dos servidores da Câmara Municipal, os níveis de vencimentos, o regime, a forma de provimento dos cargos e preenchimento dos empregos públicos, passam a vigorar de acordo com a presente Lei.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

I - a racionalização de uma estrutura orgânica flexível, capaz de integrar-se às finalidades primordiais da Câmara Municipal, de servir à população do Município de Monte Alegre de Sergipe de forma racional e econômica.

II - a definição das atribuições básicas dos órgãos integrados da estrutura, tornando inequívoca a responsabilidade das diversas atividades.

Art. 4º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe compõe-se de:

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000





República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

APROVADO
28 MAR. 2017

I - ÓRGÃO DELIBERATIVO:

- a) Plenário

II - ÓRGÃOS TÉCNICO:

- a) Comissões

III - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Mesa da Câmara.
b) Gabinetes de Vereadores

IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Assessoria Especial de Gabinete da Presidência;
b) Assessoria de Comunicação;
c) Assessoria Parlamentar

V - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

- a) Diretoria Geral:
1. Divisão de Recepção e Protocolo;
2. Divisão de Apoio Operacional;
b) Diretoria Legislativa;
c) Diretoria Financeira;
d) Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Organograma Funcional (**Anexo I**), onde está representada a estrutura hierárquica da Câmara e as inter-relações político-administrativas de suas unidades e ficam extintas as unidades e órgãos que não estejam incluídos na estrutura administrativa criada por esta lei.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
ÓRGÃO DELIBERATIVO
Seção única
Plenário

APROVADO

28 MAR. 2017

Art. 5º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar de acordo com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS TÉCNICOS
Seção única
Comissões

Art. 6º As Comissões são constituídas pelos Vereadores em caráter permanente ou transitório com finalidade de emitir pareceres especializados, proceder, estudos, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único - As espécies, as denominações e as atribuições das Comissões estão previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
Seção única
Mesa Diretora

Art. 7º A Mesa Diretora é o órgão diretivo máximo da Câmara Municipal, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, a qual compete às funções diretiva, executiva e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
Seção I
Da Assessoria Especial de Gabinete da Presidência

Art. 8º A Assessoria Especial de Gabinete da Presidência é um órgão de primeiro grau divisional, a qual compete:

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

I- Exercer a Assessoria, de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo Presidente;

II- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;

III- Coordenar as relações com entidades, organizações, comunidades e outros afeta a sua

área;

IV- Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas relacionadas aos serviços realizados na área de atuação;

V- Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações que vier a desenvolver;

VI- Propor medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho das atividades;

VII- Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

VIII- Assistir direta e imediatamente o Presidente, no desempenho de suas atribuições, na coordenação da ação governamental e administrativa do Gabinete, mediante serviços de secretaria particular e adjudicância de ordens.

IX- Exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Presidente.

Seção II
Da Assessoria de Comunicação

Art. 9º A Assessoria de Comunicação é um órgão do primeiro grau, subordinada diretamente a Presidência da Mesa Diretora, e tem por finalidade de supervisionamento da divulgação das atividades da Câmara Municipal, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- divulgar os atos e atividades da Câmara Municipal de interesse público e comunicar a Mesa Diretora acerca de divulgações da imprensa de interesse institucional;

II- prestar os serviços de comunicação e relações públicas do Poder Legislativo por todos os meios, inclusive mídias eletrônicas e sociais, bem como elaboração de informativos dos atos da Câmara Municipal;

III- coordenar os serviços de divulgação dos assuntos de interesse institucional do Poder Legislativo para as emissoras de rádio e TV, bem como coordenar todo o serviço de sonorização interna do Plenário e dependências da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe;

IV- elaborar a produção de programas de rádio e TV para divulgação externa, e disponibilizando, de forma igualitária, espaço a todos os parlamentares.

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Parágrafo único: Integra a estrutura da Diretoria de Comunicação:

Seção III
Da Assessoria de Gabinete Parlamentar

Art. 10º A Assessoria Parlamentar é um órgão do primeiro grau divisional subordinado diretamente aos gabinetes dos vereadores, tendo como finalidade a assistência e assessoramento, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - prestar o apoio necessário ao Vereador, auxiliando-o em sua rotina;
- II - atender às determinações do Vereador, ficando à sua disposição para trabalhar em qualquer horário e em qualquer dia da semana, em regime de dedicação integral;
- III - dar assessoramento político e partidário ao Vereador;
- IV - organizar reuniões de interesse da coletividade, providenciando os devidos encaminhamentos das respectivas propostas e reivindicações;
- V - cuidar do expediente do Gabinete;
- VI - organizar o arquivo pessoal do Vereador;
- VII - atender os contatos telefônicos, e-mail ou por qualquer forma de comunicação com o Vereador;
- VIII - operar o equipamento de informática que for colocado à disposição do Vereador;
- IX - auxiliar no atendimento ao público que se dirige ao Gabinete do Vereador, encaminhando-o conforme orientação dele recebida;
- X - preparar as Indicações e os Requerimentos da autoria do Vereador.
- XI - executar outras tarefas correlatas.
- XII - Representar o titular nos eventos e ocasiões determinadas.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar serão preenchidos por indicação dos vereadores titulares do mandato, cabendo 01(um) cargo para cada gabinete.

CAPÍTULO IV
Órgãos de Direção

Art. 11º Os órgãos de direção, vinculado diretamente à Mesa Diretora, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos, de assessorias e de apoio

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

parlamentar da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, com as seguintes funções precípuas:

Art. 12º. A ação administrativa dos Órgãos de Direção terá como objetivos:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas contidas no Regimento Interno e as vigentes na Câmara;

II - analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e propor os ajustes necessários;

III - assistir e assessorar os vereadores, Presidentes e demais membros da Mesa em assuntos de sua competência;

IV - participar das reuniões das comissões, quando convocado;

V - emitir despacho, instrumentalizar processo ou emitir parecer sobre assunto submetido à sua apreciação ou decisão por determinação formal da Mesa;

VI - desempenhar outras funções correlatas com a assessoria, quando determinadas pelo Presidente.

Seção I
Da Diretoria Geral

Art. 13º À Diretoria Geral, é um órgão do segundo grau divisional subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, tendo como finalidade planejar, coordenar, normatizar e executar os sistemas de administração de modo a garantir a prestação dos serviços administrativos para a implementação das atividades-fim, sem prejuízo das competências de cada órgão da estrutura administrativa ou das atribuições de servidor municipal, e, especialmente, na coordenação da ação administrativa e no relacionamento com autoridades e municípios, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar e executar as atividades administrativas, de acordo com as deliberações da Mesa da Câmara, sob a direção do seu Presidente;

II- promover as atividades de apoio administrativo da Câmara Municipal, provendo a execução dos serviços de gestão de pessoas, de licitações, de administração de material, de gerenciamento de contratos, de supervisão de autorizações de empenho, de processamento de dados e uso de tecnologia da informação, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

III- realizar as atividades de apoio parlamentar, provendo os serviços secretariais necessários à Mesa Diretora e ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos, inclusive com a

IV- organização e controle das atividades dos Gabinetes dos Vereadores;

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

V- fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora concernentes aos assuntos administrativos e legislativos;

VI- supervisionar as atividades relativas à administração e assessoria da Câmara Municipal, os serviços de ouvidoria e os certames licitatórios;

VII- receber e despachar ao conhecimento da Mesa Diretora e aos órgãos competentes o expediente recebido pela Câmara;

VIII- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Diretoria Administrativa:

- a) Divisão de Recepção e Protocolo;
- b) Divisão de Apoio Operacional;
- c) Divisão de Serviços de Informática.

Subseção I
Da Divisão de Recepção e Protocolo

Art. 14º A Divisão de Recepção e Protocolo é um órgão do terceiro grau divisional subordinado diretamente a Diretoria Administrativa, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- supervisionar, executar e coordenar e controlar os serviços de telecomunicações e organizar

II- o recebimento, a classificação, a numeração, a distribuição e o controle da movimentação dos documentos e papéis encaminhados pelo público e daqueles que tramitam entre as diversas unidades da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe;

III- prestar o atendimento ao público e aos servidores da Câmara Municipal;

IV- normalizar e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentação em geral;

V- manter atualizados e fornecer informações sobre a localização dos processos em tramitação;

VI- manter em operação os serviços telefônicos da Administração Municipal e dar assistência e colaboração às unidades administrativas descentralizadas, quanto à manutenção de seus próprios serviços telefônicos;

VII- controlar e operar os serviços de telefonia interna e externa da Administração Legislativa;

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

VIII- divulgar, no âmbito da administração, o cadastro de telefones e ramais;

IX- receber e distribuir as correspondências externas encaminhar aos diversos órgãos da Câmara Municipal;

X- organizar e efetuar manutenção dos quadros de informações da Câmara;

XI- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Subseção II
Da Divisão de Apoio Operacional

Art. 15º A Divisão de Apoio Operacional é um órgão do terceiro grau divisional subordinado diretamente a Diretoria Administrativa, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- dar atendimento às Unidades da Câmara nas operações legislativas, administrativas, financeiras e contábeis;

II- desincumbir-se das tarefas que lhe forem determinadas pelos chefes hierárquicos e Presidente da Câmara;

III- coordenar, controlar e manter em funcionamento o controle da frequência dos servidores;

IV- supervisionar a utilização de máquina reprográfica;

V- receber e conferir relatórios mensais de cópias reprográficas;

VI- receber e distribuir as correspondências externas encaminhar aos diversos órgãos da Administração Legislativa;

VII- organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à manutenção das instalações e equipamentos, transporte, zeladoria, comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

VIII- providenciar a aquisição de materiais de consumo e peças de reposição dos equipamentos e garantir sua pronta operacionalidade;

IX- coordenar e controlar a execução dos serviços de infraestrutura, entre os quais os de limpeza, conservação, reparos e manutenção, de copa e cozinha;

X- operar e conservar, manter em funcionamento, os sistemas de instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção contra incêndios e outras;

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

XI- manter e conservar em bom estado de funcionamento e operação o material permanente de uso dos diversos;

XII- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Subseção III
Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 16º Ao Auxiliar de Serviços Gerais, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - limpar imóveis, instalações sanitárias, equipamentos, pisos, janelas, paredes e afins;

II – zelar pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados na limpeza, lavar louças, executar serviços de limpeza e varrição dos locais de trabalho e logradouros públicos, tais como: dependência interna, calçada em frente ao prédio,

III – garantir resultados dentro da logística da qualidade a partir de metas pré-estabelecidas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Parágrafo Único – O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite.

Subseção IV
Agente Administrativo

Art. 17º Aos Agentes Administrativos, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – realizar Atendimento ao público interno e externo, aos vereadores e gabinetes, receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e arquivar expedientes e outros documentos;

II – controlar material de consumo e permanente existente no setor;

III – realizar operações básicas de microcomputador e alimentar os sistemas de informática do setor administrativo;

IV – promover o controle de patrimônio público e a manutenção das dependências físicas e funcionais da Câmara Municipal;

V – autuar, controlar e encaminhar processos administrativos e manter os arquivos e fichas funcionais dos servidores e controle de frequência dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e terceirizados;

VI – controlar o almoxarifado e a entrega de materiais de expedientes e de consumo;

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

VII – executar outras atividades que lhe forem determinadas pela autoridade superior.

Seção II
Da Diretoria Legislativa

Art. 18º A Diretoria Legislativa é um órgão do segundo grau divisional, ao Presidente da Mesa Diretora, que tem por finalidade planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de apoio ao processo legislativo, comissões temáticas e sessões plenárias, com as seguintes atribuições precípua:

- I- proceder ao exame, sob o aspecto técnico-legislativo, de todas as proposições em tramitação;
- II- supervisionar os trabalhos de natureza técnica-legislativa e documental de suporte ao processo legislativo;
- III- coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo, os prazos regimentais e executar as tarefas relativas ao expediente e preparação da ordem do dia das reuniões Plenárias;
- IV- prestar assessoramento de natureza técnica-legislativa à Mesa Diretora na condução e direção dos trabalhos legislativos, coordenar as atividades de Plenário e a preparação das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas, itinerantes, de instalação da Legislatura e de eleição, bem como as audiências públicas;
- V- coordenar, planejar, executar, controlar e orientar as atividades de apoio e de assessoramento técnico-legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;
- VI- supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;
- VII- supervisionar as atividades do Programa Vereador Mirim e o protocolo e cerimonial da Câmara Municipal;
- VIII- promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal.

Subseção I
Do Agente Legislativo

Art. 19º Aos agentes legislativos, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – desenvolver atividades de caráter burocrático, de complexidade mediana, tais como digitação e escrituração de atas, livros, ofícios, registros e outros, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo;
- II – Lavrar as atas das sessões plenárias e das comissões;

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

III – realizar pesquisas de Leis, como também acompanhamento da tramitação de projetos e atualizações de processos legislativos;

IV – promover apoio e auxiliar o funcionamento das sessões plenárias, solenes, especiais, itinerantes, audiências públicas, independentemente do horário que se realizarem;

V – promover apoio e auxiliar o funcionamento das comissões legislativas permanentes, temporárias, especiais de inquérito e comissões mistas;

VI – confeccionar requerimentos, indicações, moções, ofícios, convites, editais de convocação e executar serviços gerais de digitação;

VII – proceder a conferência das publicações de sanções, redações finais, leis e atos normativos do Poder Legislativo;

VIII - executar outras atividades que lhe forem determinadas pela autoridade superior .

Seção III
Da Diretoria Financeira

Art. 20º A Diretoria Financeira é um órgão do segundo grau divisional, subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, que tem por finalidade planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário da Câmara Municipal, de contabilidade e gestão dos serviços de tesouraria, com as seguintes funções precípua:

I- executar as atividades de elaboração orçamentária da Câmara Municipal, bem como acompanhamento e controle da sua execução;

II- proceder aos registros contábeis atinentes ao Poder Legislativo;

III- executar o pagamento, recebimento e demais atividades relativas à movimentação de recursos financeiros do Poder Legislativo;

IV- elaborar a prestação de contas do Poder Legislativo;

V- fazer processar as despesas do Poder Legislativo, devidamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora;

VI- proceder à movimentação dos recursos financeiros da Câmara Municipal, através de conta bancária, assinando cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente.

Seção IV
Da Diretoria de Controle Interno

Art. 21º A Controladoria Interna do Poder Legislativo é um órgão do primeiro grau, exercida por um Controlador Geral, subordinada diretamente a Mesa Diretora, e tem por finalidade planejar e implementar as atividades de auditoria, de acordo com as diretrizes, planos e programas estabelecidos, competindo-lhe, dentre

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

outras, as seguintes atribuições:

I- avaliar tempestivamente o atendimento das metas e resultados previstos nos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias, bem como a execução dos programas de governo e orçamentos;

II- aferir e comprovar a legalidade dos atos administrativos da Mesa Diretora, Presidência e Vereadores, e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

III- orientação, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, com vistas a proporcionar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos, colocados à disposição da Câmara;

IV- avaliar a legalidade das verbas remuneratórias dos edis frente aos limites constitucionais, bem como das verbas indenizatórias de gabinete, ou outras que venham a substituí-las.

V- em relação às verbas indenizatórias, verificar mensalmente, as prestações de contas que dar-se-ão através de documentos hábeis;

VI- verificar tempestivamente o atendimento por parte da Câmara Municipal, de todos os limites insculpidos na CF, bem como os mandamentos da nova responsabilidade fiscal;

VII- elaborar manuais para regulamentação de rotinas e procedimentos administrativos da Controladoria;

VIII- confeccionar relatórios periódicos sobre o funcionamento da Câmara Municipal, para apreciação do Presidente e da Mesa Diretora;

IX- elaborar relatório anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas à instrução de Prestação de Contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

X- auxiliar na elaboração, inclusive assinando em conjunto, do relatório da execução orçamentária e da gestão fiscal;

XI- acompanhar permanentemente as metas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual;

XII- acompanhar os prazos e normas instituídos pelos órgãos responsáveis pelo controle externo em especial, do Tribunal de Contas do Estado;

XIII- acompanhar a publicação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo, inclusive os que se dão através de meio eletrônico, quando assim exigido;

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

XIV- verificar o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;

XV- criar as condições para a eficácia do controle externo;

XVI- avaliar quando solicitado pela Presidência ou Mesa Diretora, se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária por parte do Executivo, que decorra renúncia de receita, está devidamente acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

§ 1º. O Controlador Interno é responsável solidariamente pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais levados ao seu conhecimento, exceto se o objeto da irregularidade ou ilegalidade tiver sido comunicado, formalmente, ao chefe do setor a que estiver vinculado o ato ou fato ocorrido, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, não eximindo o

ordenador da despesa de sua responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente.

Subseção I
Do Agente de Controle Interno

Art. 22º Ao Agente de Controle Interno, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – executar atividades qualificadas, abrangendo os serviços relativos ao Controle Interno do Poder legislativo;

II – executar a verificação, acompanhamento e providencias para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzido pelo Poder Legislativo, visando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade;

III – atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo, Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Federal nº 101/200 (LRF), Lei Nº 8.666/93, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como todas as alterações que vierem a ocorrer;

IV – cumprir as determinações contidas nos artigos 54 e 59 da Lei 101/2000 (LRF) e art. 74, § 1º da CF;

V – alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo.

TÍTULO III
DOS CARGOS E DO QUADRO DE PESSOAL

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Monte Alegre de Sergipe

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 23º Para efeito desta lei, considera-se:

I- cargo público: posição instituída na organização administrativa, criado por lei, em número certo, com denominação e requisitos próprios, com atribuições específicas cometidas a um funcionário público;

II- funcionário público: pessoa ocupante de um cargo público;

III- vencimento: retribuição pecuniária básica, fixado através de lei e pago mensalmente ao funcionário público pelo exercício de seu cargo;

IV- remuneração: valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, a que o funcionário público tenha direito;

V- carreira: é o conjunto de cargos, organizados seqüencialmente e em grupos, de mesma natureza, dispostos de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentam, observadas a natureza, escolaridade e qualidade profissional exigida; e

VI- promoção vertical: é a ascensão do funcionário público de seu cargo para outro, imediatamente superior, dentro de sua respectiva carreira.

Seção II

Dos Cargos e do Provimento

Art. 24º O quadro de pessoal compõe-se de:

I- cargos em comissão; e

II- cargos efetivos.

Art. 25º Para a execução dos serviços da Câmara, relativo à direção, chefia e assessoramento, ficam criados os cargos públicos relacionados nesta Lei, que estabelece o Quadro de Pessoal em Comissão, com a especificação da lotação, número de vagas e vencimento, conforme anexo I.

Art.26º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração far-se-á mediante portaria, por ato exclusivo, do Presidente da Mesa da Câmara Municipal, observados os requisitos para sua nomeação, salvo os cargos de Assessores de Gabinete Parlamentar, que são de exclusiva indicação dos vereadores titulares dos mandatos.

Art. 27º O funcionário público, ocupante de cargo efetivo, poderá ser nomeado para ocupar cargo em comissão, desde que preencha os requisitos exigidos para tanto.

**Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000**



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 28º Os cargos efetivos, com sua quantidade, denominação e vencimento são os constantes do Anexo II da presente lei.

Art. 29º Os cargos efetivos só poderão ser preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 30º Os vencimentos estabelecidos na presente lei, corresponde a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, salvo nomeados para os cargos de Assessores de Gabinete Parlamentar, que terão suas jornadas de trabalhos estabelecidas pelos vereadores.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal poderá estabelecer jornada de trabalho diferenciada.

Seção III
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 31º Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em lei.

Parágrafo único. O vencimento do cargo público e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

Art. 32º A remuneração, composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, somente poderá ser fixada e alterada por lei.

Art. 33º Nenhum servidor receberá a título de remuneração importância inferior ao salário mínimo.

Art. 34º Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior aos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 35º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais será feita sempre no mês de março.

Art. 36º O servidor, detentor de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão no serviço público municipal, deverá optar:

- I- pela remuneração de seu cargo efetivo; ou
- II- pela remuneração do cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor que optar pela remuneração do cargo efetivo fará jus a 50% (cinquenta) da remuneração do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO II

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe
Das Indenizações, Vantagens e Gratificações
Seção I
Das Diárias

Art. 37º O servidor que, a serviço, por determinação da autoridade competente, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território, nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para os municípios que fazem fronteira com o município de Monte Alegre de Sergipe.

§ 4º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no § 4º, deste artigo.

Art. 38º Os valores das diárias de Vereadores e Cargos Comissionados Nível I ficam estipulados da seguinte forma:

I- Para o vereador, deslocamento no estado sem pernoite R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – Para o Servidor, deslocamento no estado sem pernoite R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

III - Para o vereador, deslocamento no estado com pernoite R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV - Para o Servidor, deslocamento no estado com pernoite R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

V - Para o vereador, deslocamento para fora do estado R\$ 750,00 (setecentos reais).

VI – Para o servidor, deslocamento para fora do estado R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Serão exigidos para confirmação da estada do agente público e político, no local para o qual se deslocou, além do Certificado de participação em curso, seminário ou congresso, se for o caso, o bilhete de passagem aérea ou qualquer outro documento que comprove o deslocamento.

§ 2º No deslocamento os servidores acompanhantes perceberão a diária igual a do superior hierárquico.

Seção II

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe
Da Verba de Representação de Gabinete

Art. 39º Aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas poderá ser atribuída, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, através de portaria, uma Verba de Representação de Gabinete de até 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo Cargo ou Função.

Seção III
Da Função Gratificada - FG

Art. 40º Ficam instituídas as funções gratificadas, que serão exercidas por servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe ou por servidores de provimento efetivo cedidos de outro órgão da Administração Pública para este Poder Legislativo.

§ 1º Função Gratificada (FG) é o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas preferencialmente ao servidor efetivo, em caráter temporário, por encargo de direção, coordenação ou chefia, atribuída através de ato do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

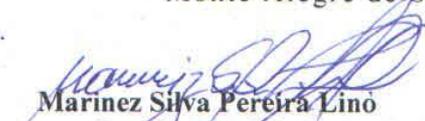
§ 2º É incompatível a percepção cumulativa para Função Gratificada (FG) e Cargo Comissionado.

§ 3º O servidor que exerça Função Gratificada (FG) faz jus à gratificação de acordo com o Anexo III (TABELA DO VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG) desta Lei, percebida cumulativamente com o respectivo vencimento.

Art. 41º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 42º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de abril de 2017.


Marinez Silva Pereira Lino
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

ANEXO I
TABELA DE QUANTITATIVO E VENCIMENTOS
DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE
Secretário de Gabinete da Presidência	CC-1	2.000,00	1
Assessor de Comunicação	CC-2	1.000,00	1
Assessor de Gabinete Parlamentar	CC-2	1.000,00	9
Diretor Geral	CC-1	2.000,00	1
Diretor de Divisão de Recepção e Protocolo	CC-3	937,00	1
Diretor de Divisão de Apoio Operacional	CC-3	937,00	1
Diretor de Divisão de Sessão Legislativa	CC-3	937,00	1
Diretor Financeiro	CC-2	1.000,00	1
Diretoria de Controle Interno	CC-2	1.000,00	1
TOTAL			17

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO HIERÁRQUICO	CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTOS RS
I	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	01	937,00
II	AGENTE ADMINISTRATIVO	02	1.080,00
II	AGENTE LEGISLATIVO	02	1.080,00
II	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	1.080,00

ANEXO III
QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Funções Gratificadas	Simbologia	Quantidade	VALOR DO PONTO
Encarregado de Serviços	FG - 1	2	R\$ 500,00
Diretor	FG - 2	2	R\$ 550,00